



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER

COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 111/2025 – Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 112/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 113/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 114/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 115/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 116/2025 – Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 117/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 118/2025 – Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 119/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se estarem devidamente amparados na legislação pertinente.

Os créditos suplementares adicionais e especiais estão previstos no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 que dispõe que:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (...)"

Os créditos adicionais especiais e suplementares devem ser autorizados por lei, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/1964, in verbis:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

A autorização para abertura de crédito especial ou suplementar pode constar tanto da Lei Orçamentária Anual ou de lei ordinária específica.

Destaque-se ainda, por oportuno, que a abertura de crédito suplementar e/ou especial depende da indicação dos recursos correspondentes, na forma do artigo 167, V, da Constituição da República.

Assim, devem existir recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/1964 que determina:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial, por fim, deve ser precedida de procedimento instruído com justificativas que indiquem o motivo da abertura do crédito e os recursos disponíveis e descomprometidos para cobrir as despesas que se pretende efetuar com o crédito adicional.

x Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 15 de setembro de 2025.

Sala das Comissões,

Daniel José Sepulveda
Presidente

Albino Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 111/2025** – Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 112/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 113/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 114/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 115/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 116/2025 – Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 117/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 118/2025 – Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 119/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se estarem devidamente amparados na legislação pertinente.

Os créditos suplementares adicionais e especiais estão previstos no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 que dispõe que:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (...)"

Os créditos adicionais especiais e suplementares devem ser autorizados por lei, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/1964, in verbis:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

A autorização para abertura de crédito especial ou suplementar pode constar tanto da Lei Orçamentária Anual ou de lei ordinária específica.

Destaque-se ainda, por oportuno, que a abertura de crédito suplementar e/ou especial depende da indicação dos recursos correspondentes, na forma do artigo 167, V, da Constituição da República.

Assim, devem existir recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/1964 que determina:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial, por fim, deve ser precedida de procedimento instruído com justificativas que indiquem o motivo da abertura do crédito e os recursos disponíveis e descomprometidos para cobrir as despesas que se pretende efetuar com o crédito adicional.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 15
de setembro de 2025.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Albino Antunes

Relator